



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 21:859 — Modifica várias disposições do regulamento aprovado pelo decreto n.º 21:608, que aprova os estatutos da União Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público terem diversas nações ratificado a Convenção relativa às Exposições Internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura :

Rectificação ao decreto n.º 21:846, que dá nova redacção ao artigo 1.º do decreto n.º 11:390, que considera insecticidas e fungicidas, para efeitos do artigo 19.º do decreto de 25 de Dezembro de 1899, vários produtos.

Rectificação ao decreto n.º 21:455, que esclarece algumas dúvidas suscitadas na interpretação do decreto n.º 21:455, que regula a produção e comércio de vinhos da região demarcada de Colares.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Albânia, Alemanha, Espanha, França, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Roménia, Suécia, Suíça e a Tunísia ratificaram, em 17 de Dezembro de 1930, a Convenção relativa às Exposições Internacionais, assinada em Paris, em 22 de Novembro de 1928. Procederam a idêntica formalidade Marrocos em 14 de Janeiro, a Itália em 19 de Janeiro, a Bélgica em 15 de Abril de 1931, a Checo-Eslováquia em 9 de Janeiro, a Dinamarca em 26 de Março e a Polónia em 18 de Julho de 1932.

A Grã-Bretanha e Irlanda do Norte *a)*, a Alemanha *b)*, a Itália *c)*, a Suíça *d)* e a Bélgica *e)* formularam, antes de proceder à ratificação, as reservas abaixo transcritas:

a) Antes de proceder à ratificação da Convenção, o Governo de S. M. faz notar que não considera o artigo 18.º da citada Convenção como obrigando a permitir a Exposição, em qualquer território abrangido pela ratificação, de mercadorias cuja importação seja interdita por qualquer razão.

A Embaixada de S. M. foi encarregada de solicitar do Ministro dos Negócios Estrangeiros se digne dar conhecimento a todos os outros Governos signatários da declaração acima mencionada, relativa ao artigo 18.º, e de acrescentar que os Governos de S. M. nos Domínios foram avisados directamente da intenção do Governo de S. M. no Reino Unido.

b) A Embaixada da Alemanha comunicou ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Francês que o Governo Alemão não faz objecção à reserva do Governo Britânico, mas deseja formular com relação à Alemanha idêntica reserva, isto é, que o Governo Alemão não se julga obrigado pelo artigo 18.º do citado Acôrdo a permitir a introdução no território alemão, com o objectivo de exposição, de mercadorias cuja importação na Alemanha seja proibida por qualquer razão.

c) Na conformidade das disposições finais da Convenção relativa às Exposições Internacionais assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, o Embaixador de Itália em Paris compareceu no Ministério dos Negócios Estrangeiros a fim de proceder ao depósito das ratificações dos referidos Acordos, tendo formulado as reservas seguintes:

1.º Fica entendido que a disposição do artigo 34.º, *c)*, da Convenção, segundo o qual são consideradas nacionais as Exposições que compreendem somente produtos da metrópole e das colónias, protectorados, territórios sob suzerania ou sob mandato, tem apenas por fim estabelecer que estas exposições não são abrangidas pela

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:859

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e do Ministro do Interior: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A primeira parte do artigo 8.º dos estatutos aprovados pelo decreto n.º 21:608, de 20 de Agosto de 1932, é substituída pelo seguinte:

A União Nacional é superiormente dirigida por uma comissão central, com sede em Lisboa, constituída por um presidente, um vice-presidente, um número de vogais não superior a seis e um secretário geral sem voto.

Art. 2.º A competência conferida ao Governo pelos artigos 13.º e 19.º dos citados estatutos será exercida pelo Presidente do Ministério.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.